



Processo nº 19.480-8/2019
Interessada FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADRIANO APARECIDO SILVA
RAUL FRANCISCO GODIANO ME
RAUL FRANCISO GODIANO

Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 15-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 32/2022 – TP

Resumo: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE PESQUISA Nº 08/2013. CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DANO. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.480-8/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), Mato Grosso), c/c o artigo 194 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 273/2021 do Ministério Público de Contas, em: **I) ratificar** a declaração de revelia da empresa Raul Francisco Godiano – ME e do seu representante legal, Sr. Raul Franciso Godiano, nos termos do artigo 140, §1º, do RITCE/MT; **II) julgar IRREGULARES** a Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT; em face de possíveis irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Edital Fapemat n.º 08/201, nos termos do art. 194, II e V, do RITCE/MT; **III) condenar**, solidariamente, a empresa Raul Francisco Godiano – ME(CNPJ nº 16.465.556/0001-93) e o Sr. Raul Francisco Godiano (CPF nº 707.901.911-72), para que restitua aos cofres públicos, com recursos próprios, o valor de **R\$ 180.550,00** (cento e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais), devidamente corrigido segundo a legislação pertinente, considerando o dia do recebimento dos recursos como data do fato gerador; **IV) nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Complementar**



Estadual n.º 269/2007, do art. 289, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 e do art. 3º da Resolução Normativa n.º 17/2016, aplicar **multa** correspondente a **10% do valor** do dano ao erário à empresa Raul Francisco Godiano – ME (CNPJ nº) e ao Sr. Raul Francisco Godiano; **V) determinar** à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso que inclua a empresa Raul Francisco Godiano-ME e o Sr. Raul Francisco Godiano no cadastro de inadimplentes; **VI) determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por força do art. 196 do RITCE/MT. A multa e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS E DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas